



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI N.º 77 DE 15 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para execução dos serviços de Radiodifusão e retransmissão de sinais de televisão e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a execução de serviços de Radiodifusão em suas diversas modalidades e de retransmissão e repetição de televisão.

Parágrafo Único - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2.º - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao orçamento do corrente exercício financeiro até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando-se o que determina a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de junho de 1998
109.º da República
2.º da Emancipação Política


ARIANO DANTAS MONTEIRO
Prefeito